



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Moraes Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI N° 088/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: "Nomina ciclovia de Canarana-MT, onde passará a se chamar Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa."

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 64/2023/CMC em sua análise que diz:

"

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Eni Terezinha da Silva para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 088/2023 de autoria Legislativa, que nomina ciclovia de Canarana-MT, onde passará a se chamar Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa. Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como, no artigo 33, XII, da Lei Orgânica deste Município, o qual dispõe:

Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XII - alteração e denominação de prédios, vias e logradouros públicos, concorrentemente com o chefe do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Da Legalidade do Projeto

Como consta na mensagem anexa, o projeto pretende denominar a ciclovia de Canarana, a qual se chamará *Ciclovia Maristela Furlan Becker da Rosa*, uma vez que a mesma era cidadã Canaranense que praticava ciclismo, sendo uma líder, incentivadora e praticante do Esporte.

Vejamos o que preceitua o art. 138 da Lei Orgânica deste Município:

Art. 138. As ruas e avenidas da cidade de Canarana só poderão ser denominadas com nomes de Estados, Municípios de origem de seus moradores, rios e árvores regionais, e pessoas físicas as quais deverão ter residido no mínimo 10 anos em Canarana, e ter realizado relevantes ações em prol da comunidade.

Parágrafo único. Ficam vedadas nominações de vias públicas com homenagem a pessoas em vida, nos termos da Lei Federal Nº 6.454 de 24 de outubro de 1977.

Tendo em vista o projeto ora examinado, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos previstos no artigo supracitado.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito "

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson

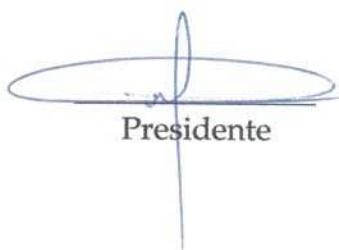


CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

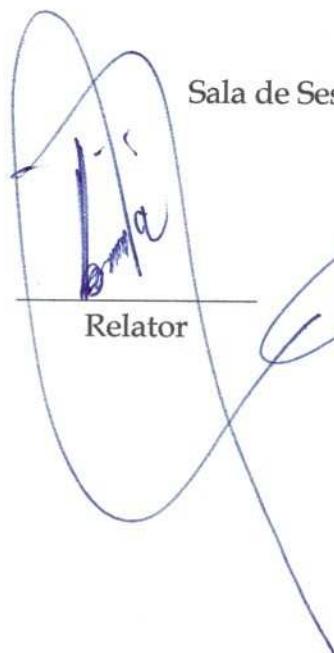
ESTADO DE MATO GROSSO

- c) O Parecer da Comissão é
 () Favorável () Contrário

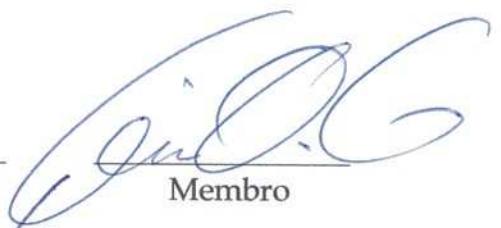
Sala de Sessões, 10 de outubro de 2023.



Presidente



Relator



Membro